

RECOMENDAÇÃO Nº XXX/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça XXXXXXXXXXXXXXXX, com lastro no **artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal ° 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)**, bem como no artigo **artigo 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar n.º 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará)**, combinados, ainda, com os **artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF/88)** e, por fim, na forma da **Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**, tendo em vista a necessidade de se garantir o funcionamento adequado da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o **Ministério Público** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do **artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988 (CF/88)**;

CONSIDERANDO que é função institucional do **Ministério Público** zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o **artigo 129, II, da CF/88**;

CONSIDERANDO que o **artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993**, aplicável por força do previsto no **artigo 80 da Lei n.º 8.625/1993**, dispõe que compete ao **Ministério Público** expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a **saúde** é **direito fundamental** do ser humano, caracterizando-se como um direito subjetivo especial de conteúdo duplo, de natureza negativa e positiva, podendo-se exigir do Poder Público que se abstenha da prática de quaisquer atos que prejudiquem a prerrogativa e que preste ações e serviços;

CONSIDERANDO que o **artigo 196 da CF/88** dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitários às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o **caput do artigo 2º da Lei Federal n.º 8.080/90** expressa o Princípio da Gratuidade do Sistema Único de Saúde (SUS), estatuinto que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, insere-se no campo de atuação do SUS, nos termos da **alínea "d" do inciso I do artigo 6º da Lei n.º 8.080/90**;

CONSIDERANDO, ainda, que o **artigo 5º da referida legislação** estabelece, como objetivos do SUS, a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do dever do Estado de garantir a saúde, consistente na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o **artigo 2º, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 10.216/01** dispõe, como um dos direitos da pessoa portadora de transtornos mentais, o acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

CONSIDERANDO que o **artigo 3º da Lei Federal n.º 10.216/01** prevê que é de responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais;

CONSIDERANDO que a **Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.088 de 2011** instituiu, formalmente, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de *crack*, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que é objetivo da RAPS promover o acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de *crack*, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção (**artigo 3º, II, Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.088 de 2011**);

CONSIDERANDO que a **Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.088 de 2011** estabeleceu que cabe ao município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a implementação, coordenação do Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial, financiamento, contratualização com os pontos de atenção à saúde sob sua gestão, monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Psicossocial no território municipal (**artigo 14, III**).

CONSIDERANDO que o movimento da Reforma Psiquiátrica brasileira buscou estabelecer novas relações entre sociedade, sofrimento mental e instituições com o propósito de desconstrução do modelo manicomial e de desenvolvimento de uma prática de cuidado em meio aberto, em que os pacientes se tornem sujeitos ativos e não meros objetos de intervenção;

CONSIDERANDO que a Reforma Psiquiátrica brasileira foi impulsionada por desenvolver-se em conjunto com os processos de democratização e participação social, a criação do SUS, a descentralização da política de saúde e a luta por equidade e justiça social;

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) consistem na principal estratégia de mudança do modelo de atenção em saúde mental, constituindo-se em um serviço de saúde aberto e comunitário do SUS e em um lugar de referência

e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais cuja severidade e/ou persistência necessitem de cuidado intensivo, comunitário e personalizado;

CONSIDERANDO que os CAPS deverão constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária, com funcionamento segundo a lógica do território, conforme **artigo 1º, §2, da Portaria GM/MS n.º 336/2002**;

CONSIDERANDO que, de acordo com a portaria referenciada, os CAPS podem ser do tipo I, II, III, álcool e drogas (CAPSad) e infante-juvenil (CAPSi), sendo que, para sua implantação, deve-se primeiro observar o critério populacional, cujos parâmetros são definidos da seguinte forma:

Municípios entre 20.000 e 70.000 habitantes: CAPS I e rede básica com ações de saúde mental.

Municípios entre 70.000 e 200.000 habitantes: CAPS II, CAPSad e rede básica com ações de saúde mental.

Municípios entre 200.000 habitantes: CAPS II, CAPS III, CAPSad, CAPSi, rede básica com ações de saúde mental e capacitação do SAMU.

I

CONSIDERANDO que, conforme determina a **Portaria GM/MS n.º 336/2002**, o CAPS I deve conter, no mínimo, 1 médico com formação em saúde mental, 1 enfermeiro, 3 profissionais de nível superior de outras categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico, e 4 profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão;

CONSIDERANDO que, conforme determina a **Portaria GM/MS n.º 336/2002**, o CAPS II deve conter, no mínimo, 1 médico psiquiatra, 1 enfermeiro com formação em saúde mental, 4 profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico, e 6 profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão;

CONSIDERANDO que, conforme determina a **Portaria GM/MS n.º 336/2002**, o CAPS III deve conter, no mínimo, 2 médicos psiquiatras, 1 enfermeiro com formação em saúde mental, 5 profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico, e 8 profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão;

CONSIDERANDO que, conforme determina a **Portaria GM/MS n.º 336/2002**, o CAPSi deve conter, no mínimo, 1 médico psiquiatra, ou neurologista ou pediatra com formação em saúde mental, 1 enfermeiro, 4 profissionais de nível superior dentre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico, e 5 profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão;

CONSIDERANDO que, conforme determina a **Portaria GM/MS n.º 336/2002**, o CAPSad deve conter, no mínimo, 1 médico psiquiatra, 1 enfermeiro com formação em saúde mental, 1 médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas e 4 profissionais de nível superior entre as categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional

necessário ao projeto terapêutico, e 6 profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão;

CONSIDERANDO que o município _____, cuja população é de XXXXXX habitantes, não dispõe do seguinte CAPS: _____;

CONSIDERANDO que, neste município, o CAPS _____ não dispõe, atualmente, de XX profissionais de _____;

CONSIDERANDO a importância de se ter uma equipe de referência em saúde mental no município _____ para a continuidade do cuidado pós-crise, definição de fluxo de atendimento para pacientes em crise/não crise, apropriação dos casos leves e moderados pela equipe da atenção básica e organizar matriciamento; e, por fim,

CONSIDERANDO a expressiva e notória necessidade de adoção de todas as medidas cabíveis, visando sanar as deficiências constatadas no município _____;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao(à) Prefeito(a) Municipal e ao(à) Excelentíssimo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde que:

I – Tomem as medidas necessárias a garantir o funcionamento adequado da Rede de Atenção Psicossocial do município _____, no que diz respeito à regular e adequada oferta de serviços de saúde à população, garantindo a continuidade do atendimento aos cidadãos e evitando, de qualquer forma, retardos que comprometam a prestação do serviço de saúde e que culminem na negativa de acesso a serviço de relevância pública e desrespeito a direito fundamental do cidadão;

II - Promovam, no prazo razoável de _____ dias, a implantação/criação do CAPS _____ neste município, de modo a garantir a saúde pública das pessoas vulneráveis deste município, em decorrência da necessidade de atendimentos médicos e psicológicos na área da saúde mental, de acordo com o critério populacional previsto na **Portaria GM/MS n.º 336/2002**;

III – Observem, na integralidade, os dispositivos da **Portaria GM/MS n.º 336/2002** que tratam da equipe técnica mínima para atuação de cada CAPS.

No mais, nos termos do **artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** requisita a divulgação, de forma imediata e adequada, da presente Recomendação;

Município, data.

Promotor de Justiça